



Resolução SESI/CN nº 0126/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel de propriedade do SESI/DR/PR, localizado na rua Rui Barbosa nº 868, bairro Centro, município de Campo Largo/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 93/2020-DIDEN e a proposição nº 69/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Paraná, por meio do Ofício nº 207/2020 - FIEP/PRES, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel com benfeitorias, localizado na rua Rui Barbosa nº 868, bairro Centro, município de Campo Largo/PR, matriculado no Registro de Imóveis de Campo Largo/PR sob o nº 14.974;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício nº 207/2020 - FIEP/PRES e na Resolução Regional nº 011/2020;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0182/2020;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;



CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0154/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0182/2020.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a alienar por venda imóvel com benfeitorias, localizado na rua Rui Barbosa nº 868, bairro Centro, município de Campo Largo/PR, matriculado no Registro de Imóveis de Campo Largo/PR sob o nº 14.974, de acordo com o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0182/2020, devidamente atualizado na data da alienação, observando o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, devendo o resultado da venda ser aplicado integralmente nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que no edital de oferta pública do imóvel, conste cláusula que estabeleça que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, será obrigação de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Autorizar que a procuração pública a ser outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI ao Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR para a consecução do negócio jurídico.





Cont. Resolução SESI/CN nº 0126/2020

Art. 6º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 23 de novembro de 2020.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

